



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado Província de Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane.

Associação Desportiva Djerre de Inhassunge.

Bgpt Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chikhulupi, Limitada.

Chitukuko, Limitada.

Chiyanjano, Limitada.

Cristal Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Decoarte, S.A.

Galerias Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperius Link, Limitada.

Lilinga, Limitada.

Mwela, Limitada.

New Investment Group, S.A.

Nkachi, Limitada.

Nkhonde, Limitada.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia.

Umoji, Limitada.

Vuma Mpoto, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva Djerre de Inhassunge, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao obrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva Djerre de Inhassunge, com a sede no distrito de Inhassunge, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Zambézia, em Quelimane, 13 de Agosto de 2021. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores 25 Setembro de Mirapane, abreviadamente designada por (AAM25/9), requereu ao administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo governo do distrito.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, abreviadamente designada por (AAM25/9), com sede na comunidade de Mirapane, localidade de sede, posto administrativo sede de Alto Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 7 de Janeiro de 2022. — Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 1017788816, Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, associação, constituída por documento particular a 19 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, abreviadamente designada por “AAM25/9” que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane “AAM25/9” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, “AAM25/9” é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, “AAM25/9”, é de âmbito distrital e tem sua sede na Comunidade de Mirapane, localidade de Namihaly, distrito de Gilé, província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, AAM25/9 os seguintes:

- a) Melhorar as condições sócio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrícola de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fóruns e organizações nacionais e internacionais que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;

- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, “AAM25/09” os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da “AAM25/09”, será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane, “AAM25/09” tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a Lei e aos Estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação dos Agricultores 25 de Setembro de Mirapane “AAM25/09” deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 11 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Desportiva Djerre de Inhassunge

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Associação Desportiva Djerre de Inhassunge com sede no bairro de Expansão, na localidade de Mocupia sede, distrito de Inhassunge, província da Zambézia, constituída a 10 de Julho de 2016 e foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101728021, a 25 de Março de 2022, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Desportiva Djerre de Inhassunge é um Clube Desportivo com designação social de Djerre Futebol Clube de Inhassunge, com siglas DFCI ou a Bilha Mágica, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral e pela legislação desportiva em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, fundação, sede, duração e cores principais)

Um) Associação Desportiva Djerre de Inhassunge é de âmbito distrital, foi fundado no dia 10 de Julho de 2016, terá a sua sede no bairro de Mocupia e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Associação Desportiva Djerre de Inhassunge tem como cores principais o (azul, branco e amarelo), sendo que o alternativo será indicado pela Direcção do clube no início de cada época desportiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Associação Desportiva Djerre de Inhassunge:

- a) Promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais, com vista a proporcionar aos seus associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;
- b) Participar de outras sociedades, como quotista ou accionista, mediante aprovação da direcção do clube.

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) Podem ser sócios do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal solicitem e sejam admitidos como tais pela direcção do clube.

Dois) Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Atletas;
- d) Honorários e de mérito.

ARTIGO QUINTO

(Sócios fundadores)

São sócios fundadores do clube todos aqueles que participarão da sua constituição e os admitidos como tal pela direcção do clube no prazo de cinco anos deste a data da obtenção da personalidade jurídica.

ARTIGO SEXTO

(Sócios efectivos)

Um) São sócios efectivos os indivíduos admitidos pela Direcção do clube decorridos cinco anos após a sua fundação.

Dois) Os sócios efectivos sub dividem-se em:

- Os sócios maiores, sócios menores e sócios infantis.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócios atletas)

São sócios atletas os que representam o clube em competições de qualquer modalidade desportiva.

ARTIGO OITAVO

(Sócios honorários e sócios de mérito)

Um) São sócios honorários, os indivíduos, entidades ou colectividades que ao clube e/ou a causa desportiva em geral tenham prestado serviço relevante.

Dois) São sócios de mérito os que pela sua dedicação na prática de qualquer modalidade, ou por notáveis serviços prestados ao clube sejam considerados dignos desta distinção.

CAPÍTULO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

Os órgãos sociais do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios fundadores e efectivos maiores de 18 anos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao secretário indicado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral redigir a acta da assembleias gerais em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Direcção)

A Direcção do Clube será composta por seis elementos, dos quais um presidente, um vice-presidentes, dois secretários, e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representatividade)

Um) A Direcção do clube é o órgão principal de gestão do clube e o Presidente da Direcção é o mais categorizado representante do mesmo.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Clube será substituído por vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e ordinariamente uma vez por trimestre, devendo ser lavradas sempre actas.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu Presidente ou a pedido da direcção do clube.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação do clube e duração dos mandatos

Um) O clube obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou de vice-presidente.

Dois) Pela assinatura de um membro da direcção, quando expressamente designado.

Três) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado pela direcção para a prática de determinando acto ou categoria de actos.

Quatro) Para pedidos de saldo/extrato basta uma assinatura de Presidente da Direcção.

Cinco) O carimbo do Clube só é obrigatório para os n.ºs 2 e 3.

Seis) Duração dos mandatos:

- a) O Presidente do Clube na qualidade do sócio fundador terá mandato vitalício ou por indicação;
- b) O vice-presidente por indicação do presidente do Clube.
- c) O secretariado – por indicação do presidente do Clube.

Sete) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por tempo indeterminado, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e manter-se-ão nos seus cargos até a eleição de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor logo que for obtido o registo definitivo na conservatória de registos de entidades legais.

Quelimane, 22 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bgpt Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101868486 uma entidade denominada Bgpt Tech Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Manuel Afonso de Mourão Barbosa, maior, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º CC048350, emitido a 7 de Outubro de 2021, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, portador de DIRE n.º 11PT000037, residente na rua Avenida Mao Tse Tung, n.º 752, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, representado pela sua procuradora, a senhora Luísa Branco Neves Westerdale.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bgpt Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) A indústria, comércio, importação, exportação, e representação de produtos e equipamentos de telecomunicações, informática, eléctricos, electrónicos;
- ii) Equipamentos de escritório;
- iii) Climatização, de controlo industrial;
- iv) Ferramentas eléctrica, industrial de precisão e de telecomunicações;
- v) Concepção, desenvolvimento e implementação de sistemas e aplicações de informática;
- vi) Desenvolvimento de software, prestação de serviços de informática (rede *internet*; assistência técnica e manutenção de equipamentos de toda a área comercializada);
- vii) Consultoria em toda a área de produtos comercializados;
- viii) Serviços de engenharia, desenvolvimento de sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Manuel Afonso de Mourão Barbosa.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Manuel Afonso do Mourão Barbosa, que fica designado administrador.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chikhulupi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871223 uma entidade denominada Chikhulupi, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

New Investment Group, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi n.º 10, 1.º andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Dausse n.º 82, 2.º Unico Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitindo a 25 de Outubro de 2019 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB1055682 emitindo a 5 e Abril de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo; e Bernardo Adriano Machava, casado, com Hortência Adriano Nhone Machava, sob regime de comunhão de bens, natural de Vilanculo, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17 quarto 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitindo a 3 de Dezembro de 2021 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chikhulupi, Limitada, A sociedade tem a sua

sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quarto 12, n.º 183, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: Uma quota de 70.000,00MT equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio New Investment Group, S.A.; Uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé; Uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, SA, representada por, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chitukuko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871177 uma entidade denominada Chitukuko, Limitada.

New Investment Group, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi n.º 10, 1.º andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo,

sob o n.º 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emilia Dausse n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B emitido a 25 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte N.º AB1055682 emitindo a 5 de Abril de 2022 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo e Bernardo Adriano Machava, casado, com Hortência Adriano Nhone Machava, sub regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17 quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150993J emitindo a 3 de Dezembro de 2021 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chitukuko, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quarteirão 12, n.º 183, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: Uma quota de 70.000,00MT equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio New Investment Group, SA; Uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé; Uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, SA, representada por, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiyanjano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871185, uma entidade denominada Chiyanjano, Limitada.

New Investment Group, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi n.º 10, 1.º andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emilia Dausse n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo;

Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB1055682, emitido a 5 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo; e

Bernardo Adriano Machava, casado, com Hortência Adriano Nhone Machava, sob regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17, quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chiyanjano, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quarteirão 12, n.º 183. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo:

- Uma quota de 70.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio New Investment Group, S.A.;
- Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé;
- Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, S.A., representada por, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristal Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101853292, Cristal Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 13 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cristal Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e domicílio, na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de hotelaria, restauração e bar;
- b) *Catering*;
- c) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- d) Prestação de serviços de aluguer de sala de conferências;
- e) A organização de conferências e similares; e
- f) A Organização e promoção de eventos e actividades turísticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representando a totalidade da quota e pertencente ao sócio único, Neivaldo Leonel da Silva Mostiço, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100195149C, com NUIT 103161703.

Dois) O único sócio realizará integralmente a sua quota em dinheiro, na data de assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio, depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delegá-los a uma pessoa de sua confiança.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- a) Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no Código Comercial;
- b) Consecução de seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;
- c) Anulação do acto da sua instituição;
- d) Prática de actividade ilícita.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos para o investimento da sociedade em recursos e infraestruturas para o seu funcionamento, bem como para a remuneração do sócio único em cada exercício anual.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica, desde já, autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar os actos jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Quelimane, 22 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Decoarte, S.A.

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois, a sociedade, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculado sob NUEL 101159892, deliberaram, a transformação de sociedade limitada para sociedade anónima. Em consequência, fica alterada a estrutura do contrato que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se á Decoarte, S.A., a sociedade e uma pessoa de personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por indeterminado, o seu início a partir da data de celebração do contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana cimento, rua da Argélia n.º 306, 1.º andar, esquerdo, podendo por deliberação de a Assembleia Geral abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e planeamento de eventos corporativos, sociais, e comemorativos, decoração e ornamentação, fornecimento de materiais de eventos e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade, mediante a deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, registado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subdividido em 1.000 (mil acções), corresponde duzentos meticais por (acção), assim distribuídas:

- a) Um valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 500.000 acções;
- b) Um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 250.000 acções;
- c) Um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 250.000 acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, por entrada em valores monetários ou da alteração do valor nominal das acções.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão das acções)

Um) A divisão e cessão das acções sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão das acções a favor de terceiros carece de consentimentos por escrito da sociedade, se pretender ceder as suas acções deverá comunicar esta intenção a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um dos sócios, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de prestar caução. A administradora pode delegar terceiros mediante procuração.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Galerias Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, no dia 7 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101870685, uma entidade denominada Galerias Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por escritura lavrada no dia 7 de Novembro de 2022, na Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Galerias Manica – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade e província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Supermercados;
- b) Arrendamento de estabelecimentos comerciais para fins diversos;
- c) Comercialização de refrigerantes, água e sumos; e
- d) Confeção e venda de refeições e serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Paula Cristina de Sousa, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios, mediante decisão em acta de em assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia Paula Cristina de Sousa, que desde já fica nomeado como directora-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sócia, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura da directora-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Cessão do quotas)

A sócia goza do direito de preferência na transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Imperius Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101869601, uma entidade denominada Imperius Link, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélder Elias Dimande, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201585526B, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, natural e residente na Manhica; e

Anderson Elias Dimande, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201727937C, emitido a 10 de Março de 2022, natural de Manhica, residente em Maputo, quartoirao 13, casa 1773, Zimpeto.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imperius Link, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana, bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de gestão informática.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís),

equivalente a 80% do capital, pertencente ao sócio Hélder Elias Dimande; e

- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 20% do capital, pertencente ao sócio Anderson Elias Dimande

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes aos seus membros.

Quatro) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Cinco) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos semelhantes aos negócios sociais.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lilinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101871169, uma entidade denominada Lilinga, Limitada.

New Investment Group, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marien Nguabi, n.º 10, primeiro andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, avenida Emília Daússe, n.º 82, segundo andar único, Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitido a 25 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de passaporte n.º AB1055682, emitido a 5 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Bernardo Adriano Machava, casado com Hortência Adriano Nhone Machava, sob regime de comunhão de bens, natural de

Vilanculos, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17, quartoirao 14, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lilinga, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quartoirao 12, n.º 183. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção e pesquisa mineira, produção e transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de 70.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio New Investment Group, S.A.;
- b) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé; e
- c) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, S.A., representado por Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101871207, uma entidade denominada Mwela, Limitada.

New Investment Group, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, avenida Marien Nguabi, n.º 10, primeiro andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, avenida Emilia Daússe, n.º 82, segundo andar único, Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitido a 25 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de passaporte n.º AB1055682, emitindo a 5 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Bernardo Adriano Machava, casado com Hortência Adriano Nhone Machava, sob regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17, quarto 14, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mwela, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quarto 12, n.º 183. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção e pesquisa mineira, produção e transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de 70.000,00MT, equivalente a 70% do capital

social, pertencente ao sócio New Investment Group, S.A.;

- b) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé; e

- c) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, S.A., representada por Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



New Investment Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101863611, uma entidade denominada New Investment Group, S.A.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por acções de responsabilidade anónima, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação New Investment Group, S.A. A sociedade tem a sua sede na avenida Marien Nguabi, n.º 10, primeiro andar, Maputo. É constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: consultoria para negócios, investimentos, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) Cada accionista se compromete perante os restantes accionistas que se irá abster de:

- a) Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções;
- b) Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acções ou qualquer direito sobre as referidas acções;
- c) Celebrar qualquer acordo no que diz respeito a direitos de voto inerentes a quaisquer das suas acções; ou
- d) Concordar, de forma condicional ou de outra forma, levar a cabo qualquer das situações acima referidas, a não ser com o consentimento por escrito dos outros accionistas ou em conformidade com o disposto acordo parassocial.

Dois) Nada do referido no n.º 1 acima deve impedir o accionista de transmitir todas (mas não apenas algumas) das suas acções para uma afiliada, desde que:

- a) O transmissário assine previamente o termo de adesão ao acordo parassocial celebrado entre os accionistas e a sociedade;
- b) A transmissão não exija o consentimento de um credor em qualquer financiamento bancário, ou se tal acontecer, que tal consentimento tenha sido previamente obtido;
- c) Se o transmissário deixar de ser uma afiliada que o accionista transmite, este último providenciará para que, antes da realização da referida transmissão, o transmissário transmita todas as acções anteriormente por si detidas:
 - i. De voltar para o accionista transmissor; ou
 - ii. Para outra afiliada do accionista transmissor; e
- d) O accionista transmissor deverá continuar a ser responsável pelas obrigações do transmissário no âmbito do acordo parassocial (como se permanecesse accionista da sociedade), excepto na medida em que tais obrigações sejam realizadas pelo transmissário.

Três) A transmissão a terceiros é admissível em qualquer momento, mas sempre sujeita às seguintes determinações:

- a) Os accionistas não-vendedores terão um direito de preferência nos termos desta cláusula, dos presentes estatutos e da lei (*pre-emption right*) na proporção das suas participações;

- b) No caso de um accionista ou de accionistas detentores de participações iguais ou superiores ao correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade pretenderem vender a totalidade das suas participações, as outras partes poderão exercer um direito de *tag-along* (potestativo de acompanhamento na venda);
- c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) e b) supra, as seguintes condições deverão ser sempre cumpridas:

- i. A transmissão de acções, desde que não seja feita a uma afiliada a que pertence um accionista, será realizada pelo valor justo de mercado;
- ii. O transmissário assumirá todas as obrigações, responsabilidades e garantias que o transmissor tenha assumido nos termos do acordo parassocial, na qualidade de accionista da sociedade;
- iii. A transmissão de acções apenas poderá ser registada pela sociedade, caso o transmissário tenha assinado um termo de adesão ao acordo parassocial;
- iv. A transmissão, hipoteca ou a constituição de um ónus sobre a participação não comprometerá o projecto;
- v. O preço será estabelecido em termos monetários, sendo que o preço de compra das acções não será diferido, devendo ser pago imediatamente, em numerário, incondicionalmente pago na data do encerramento da conclusão da transacção e não implica qualquer pagamento em espécie ou permuta de activos;
- vi. O transmissário (quando aplicável) deverá aderir de forma irrevogável e incondicional aos termos do acordo parassocial, através da assinatura do termo de adesão e a quaisquer outros acordos celebrados entre os accionistas e/ou entre estes e a sociedade.

Quatro) Os direitos previstos nos termos do n.º 3 alíneas a) e b) supra devem ser exercidos pelos accionistas não vendedores dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que recebam a notificação relativa à intenção de transmissão de participações por outro accionista, devendo a mesma conter detalhes sobre o proposto adquirente, preço e outros termos e condições que vigorarão no contrato de compra e venda de acções.

Cinco) O direito atribuído ao accionista transmissor nos termos do n.º 3 alínea b) acima deve ser exercido imediatamente na própria notificação relativa à intenção de transmissão de participações a terceiro.

Seis) Caso não seja exercido qualquer dos três direitos acima referidos, o accionista transmissor terá 90 (noventa) dias a partir da data da notificação de transmissão referida nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo, para concluir a venda das participações a um terceiro adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do fiscal único ou de accionistas detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais e direcção-geral;
- c) Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e
- d) Suprimentos dos accionistas (termos e condições).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao presidente da Mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o fiscal único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) Cada acção corresponde a um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos à assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificarão os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3

(três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

Cinco) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Seis) O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores ou ainda a pedido do director-geral, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

Dois) Excepto se de outro modo acordado pelos administradores:

- a) Pelo menos 5 (cinco) dias úteis de aviso prévio de uma reunião do Conselho de Administração devem ser dado a cada administrador; ou
- b) Caso os interesses da sociedade possam ser afectados de forma materialmente negativa, ou caso o assunto não seja tratado com a devida urgência, será enviado um pré-aviso nunca inferior a 48 horas a cada administrador, convocando-o para a reunião do Conselho de Administração.

Três) Uma agenda razoavelmente detalhada a identificar as questões a serem consideradas pelo Conselho de Administração, juntamente com cópias de quaisquer documentos relevantes a serem discutidas, será distribuída a todos os administradores, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração (ou, caso a reunião do Conselho de Administração seja convocada com menos de 5 dias úteis, assim que possível antes da reunião do Conselho de Administração).

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) A menos que todos os administradores decidam em contrário, só as matérias constantes da agenda para a reunião do Conselho de Administração poderão ser objecto de deliberação em qualquer reunião do Conselho de Administração.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, sempre que o presidente ache conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiver presente ou representado administrador representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho de Administração o administrador não estiver presente ou representado, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente

requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o n.º 4 do presente artigo).

Três) Se na reunião de adiamento, o administrador não estiver presente ou representado dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a reunião, então, não obstante o disposto no número acima, a reunião pode proceder como se estivesse presente ou representado o administrador.

Quatro) Qualquer administrador pode validamente participar em uma reunião do conselho, por telefone ou por qualquer outra forma de equipamento electrónico de comunicação (desde que todas as pessoas que participaram na reunião sejam capazes de ouvir e falar simultaneamente durante a reunião), devendo a acta ser circulada por todos os administradores para assinatura.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar sem que os seus membros reúnam, desde que a deliberação em causa seja tomada por meio de documentos escritos e assinados por todos os seus membros e nos quais conste a declaração de voto em causa, considerando-se a deliberação tomada no momento em que todos os referidos documentos sejam reunidos na sede da sociedade.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, correio electrónico ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Sete) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administrador, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de assembleia gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Do administrador;
- b) Nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade; ou
- c) De mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete ao administrador executivo que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um fiscal único.

Dois) O fiscal único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte.

Três) O fiscal único estará dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkachi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871150, uma entidade denominada Nkachi, Limitada.

New Investment Group, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi n.º 10, 1.º andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Daússe, n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaport. N.º AB1055682 emitindo a 5 de Abril de 2022 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo e Bernardo Adriano Machava, casado, com Hortência Adriano Nhone Machava, sub regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17 quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitindo a 3 de Dezembro de 2021 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nkachi, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quarteirão 12, n.º 183, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção e transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: Uma

quota de 70.000,00MT equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio New Investment Group, S.A., uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé e uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, S.A., representada por, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkhonde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871231, uma entidade denominada Nkhonde, Limitada.

New Investment Group, S.A. com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi, n.º 10, 1.º andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Daússe, n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB1055682, emitindo a 5 de Abril de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo e Bernardo Adriano Machava, casado, com Hortência Adriano Nhone Machava, sob regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos, residente na Matola, bairro São Damaso, casa n.º 17, quarto 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitindo a 3 de Dezembro de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ntende, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quarteirão 12, n.º 183. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: Uma quota de 70.000,00MT equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio New Investment Group, S.A.; Uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé e uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, S.A., representada por Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia

1ª SECÇÃO CÍVEL

EDITAL

Proc. N.º 10/2019-B Insolvência Reg. sob n.º /2022

O Magistrado Judicial dr. Teófilo da Fonseca Bolacha, Juiz Presidente da 1ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia.

Faz saber, que foi designado o próximo dia 18 de Novembro de 2022, pelas 09 horas e 30 minutos, na Primeira Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, para a realização da Assembleia de Credores da requerente Nova Algodoeira, Limitada, a fim de ser constituído o Comité de Credores nos autos de Insolvência, a margem indicados.

Os Credores poderão apresentar propostas de composição de credores até a própria assembleia.

Para constar se lavrou o presente e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

Quelimane, 6 de Setembro de 2022. — O Juiz de Direito, Dr. *Teófilo da Fonseca Bolacha*.

Umoji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871142, uma entidade denominada Umoji, Limitada.

New Investment Group, S.A. com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi, n.º 10, 1.º andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Daússe, n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB1055682 emitindo a 5 de Abril de 2022 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo e Bernardo Adriano Machava, casado, com Hortência Adriano Nhone Machava, sob regime de

comunhao de bens, natural de Vilanculos, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17, quarto 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitindo a 3 de Novembro de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Umoji, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quarto 12, n.º 183. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: Uma quota de 70.000,00MT equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio New Investment Group, S.A., e uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé e uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, S.A., representada por, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vuma Mpoto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871193, uma entidade denominada Vuma Mpoto, Limitada.

New Investment Group, S.A., com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi, n.º 10, 1.º andar, Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101863611, representada pelo seu administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Daússe, n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB1055682 emitindo a 5 de Abril de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo e Bernardo Adriano Machava, casado, com Hortência Adriano Nhone Machava, sob regime de comunhão de bens, natural de Vilanculo, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17, quarto 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150993J, emitindo a 3 de Novembro de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vuma Mpoto, Limitada. A sociedade tem a sua sede

na cidade de Lichinga, bairro Sanjala, quarto 12, n.º 183. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: Uma quota de 70.000,00MT equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio New Investment Group, S.A., e uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé e uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Adriano Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio New Investment Group, S.A., representada por Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.